



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2015

PROCESSO DE LICITAÇÃO nº: 002-2015/PP02

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins

MODALIDADE: Pregão Presencial

TIPO: Menor Preço quilômetro rodado.

Abertura: aos 16 dias do mês de Março de 2015

Horário: 09h00min horas

A Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO (PRESENCIAL), conforme descrito neste Edital e seus Anexos, que será regida pela Lei Federal n. 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666/93, e alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e, ainda, pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

1- DA ABERTURA DOS ENVELOPES

A abertura da sessão será no dia 16 de março 2015, às 09h:00min, na Sede da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, localizada na Av. Marechal Rondon, nº 214, Centro, Aliança do Tocantins - TO, quando serão recebidos os envelopes de documentações e propostas relativos à licitação e o credenciamento dos representantes das licitantes. O Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão.



2 - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente Processo Licitatório a Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar, visando atender alunos das escolas municipais e estaduais que residem na Zona Rural do Município de Aliança do Tocantins - TO, de acordo com as condições e especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 002/2015 e Anexos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

2.2 – Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Declaração de Habilitação para Credenciamento (Anexo I);
- b) Roteiro que discrimina a Rota, Veículo, Turno e Quilometragem (Anexo II)
- c) Declaração da não existência de trabalho para menores (Anexo III);
- d) Minuta do Contrato (Anexo IV);
- e) Credenciamento para Assinatura da Ata (Anexo V);
- f) Declaração da última alteração contratual (Anexo VI);
- g) Declaração que conhece e aceita os termos do Edital (Anexo VII);
- h) Modelo de Proposta de Preços (Anexo VIII);
- i) Declaração de Visita Técnica (Anexo IX).

2.3 A prestação dos serviços de que se trata este Edital deverá ser realizado por Kombi, Van, Micro-ônibus, ônibus ou similar.

2.4. DA VISITA TÉCNICA – As empresas interessadas em participar do processo deverá procura conhecer o roteiro/locais, através da Secretaria Municipal de Educação em horário de expediente, à Av. Marechal Rondon, nº 214, Centro, Aliança do Tocantins - TO, no período de 07h00min as 13h00min horas, onde terá um funcionário para acompanhamento na visita. Esta vistoria será realizada até 03 (três) dias anteriores à data da sessão pública para recebimento dos envelopes, no terceiro dia que antecede a sessão publica a visita será das 07h00min as 09h00min horas.

3- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta Licitação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Aliança do Tocantins – TO.
DOTAÇÃO: 12.365.0019.2103 – Manutenção do Transporte Escolar- FUNDEB 40%.
DOTAÇÃO: 12.361.0018.2020 - Manutenção do Transporte Escolar.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.04.99 – Contratação por tempo determinado.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste Pregão, todas as empresas que comprovem possuir os requisitos de habilitação.

4.2 – Serão exigidos veículos legalmente licenciados, sendo que os condutores motoristas deverão estar devidamente habilitados além das outras indicações e especificações constantes nesse Edital, e demais anexos.

4.3 – Será observada a exigência dos documentos obrigatórios na apresentação do veículo para vistoria técnica, prevalecendo a obrigação de manter a documentação obrigatória e adicional exigidas atualizadas e em ordem, durante todo o prazo de prestação de serviços.

4.4 - Manter a regularidade dos documentos pessoais ou jurídicos se for o caso, manter a regularidade dos documentos do veículo apresentado, cumprir os horários e rotas estabelecidas pela Administração, manter os veículos de modo a garantir a segurança e qualidade do transporte escolar e bem como as demais impostas pela lei.

5– DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope 02)

5.1. No envelope nº.02, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação em original com cópia ou em cópia autenticada em vigor:

5.1.1 Documentos para Habilitação

Pessoa Jurídica:

- a) Documentos dos responsáveis pela pessoa jurídica;
- b) Comprovante do CNPJ;
- c) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal;
- d) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Estadual;
- e) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Municipal (da sede da licitante);





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

- f) Certidão de Regularidade do FGTS e do INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Contrato Social e todas as alterações se houver ou a última consolidada, Ata ou Estatuto de Fundação devidamente registrado. O objeto do contrato deverá ser compatível com o objeto licitado, sob pena de desclassificação;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- i) Caso a empresa tenha realizada alguma alteração no contrato social, apresentar declaração que a última alteração apresentada, trata-se realmente da última efetuada pela empresa, sob pena de desclassificação (Modelo Anexo VI);
- j) Declaração que conhece e aceita os termos do Edital (modelo anexo VII)
- l) Declaração de não existência de trabalho infantil de acordo com a Lei Federal 9854/99, assinada pelo sócio (ou titular) da empresa ou seu representante legal. (modelo anexo III);
- m) CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO, que será utilizado pelo proponente na prestação dos serviços, ora licitado, sendo um veículo para cada rota a qual seja apresentada propostas;
- n) CÓPIA AUTENTICADA OU CÓPIA ACOMPANHADA COM O ORIGINAL DO SEGURO OBRIGATÓRIO “DPVAT” PARA SIMPLES CONFERÊNCIA;
- o) COMPROVAÇÃO, ATRAVÉS DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CATEGORIA “D” ou “E”), que o condutor do veículo está devidamente habilitado para o transporte de passageiro (alunos);
- p) DECLARAÇÃO DO DETRAN, que comprove que o condutor não excedeu a pontuação na Carteira Nacional de Habilitação de categoria “D” ou “E”, conforme artigo 162 com artigo 263, parágrafo 1º do Código de Trânsito Brasileiro;
- q) COMPROVAÇÃO ATRAVEZ DA CARTEIRA DE TRANSPORTE ESCOLAR do condutor, de acordo com exigência do CONTRAN, conforme resolução 789/94 e 55/98, O condutor deverá também apresentar documento emitido pelo órgão de trânsito, demonstrando a capacitação técnica dos prestadores de serviços de transporte Escolar.
- r) COMPROVANTE DE ENDEREÇO;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

- s) A Pessoa Jurídica vencedora apresentará a documentação do item 5.1.1, às letras (M à R), somente no ato do contrato.
- t) Atestado de Visita técnica, fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, conforme modelo "TERMO DE VISITA TECNICA" demonstrado no Anexo V deste Edital, devidamente assinado por quem de direito da empresa.
- 5.2. O Pregoeiro poderá exigir a exibição do documento original, caso haja dúvida quanto à autenticidade da cópia.
- 5.3. Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos respectivos órgãos emissores.
- 5.4. Os documentos exigidos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile (fax), mesmo autenticadas.
- 5.5. Em qualquer hipótese, fica estabelecido que, os documentos apresentados permanecerão no Processo Licitatório, bem como os documentos de credenciamento dos participantes.
- 5.6. Os Anexos I, III, V, VI e VII são modelos, ficando a critério da proponente a estética e redação do mesmo, desde que completa no conteúdo apresentado no edital.
- 5.7 A não apresentação dos documentos exigidos no item 5, de acordo com a natureza jurídica ou física implicará na desclassificação automática do proponente.
- 5.8. O licitante que participar com Certidão Municipal Positiva com Efeito Negativo do município de Aliança do Tocantins, deverá comprovar a regular quitação mensal do débito fiscal, para continuidade do contrato da presente licitação, sob pena de suspensão de pagamento do objeto licitado.
- 5.9. Os interessados poderão apresentar os documentos autenticados em cartório, ou simples acompanhadas dos originais para autenticação por servidor da Administração Municipal.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.1 – É facultada a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo Certificado de Registro Cadastral.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

6.2 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

7.1. Para participar da presente licitação, a licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, 02 envelopes, hermeticamente fechados, com cola, contendo em suas partes externas o seguinte:

ENVELOPE Nº. 01 Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins NOME DA LICITANTE E Nº. CNPJ/CPF “ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL” PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002-2015/PP02 PREGÃO nº. 002/2015 Abertura dia 16 de março às 09h:00min

ENVELOPE Nº. 02 Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins NOME DA LICITANTE E Nº. CNPJ/CPF “ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002-2015/PP02 PREGÃO nº. 002/2015 Abertura dia 16 de março às 09h:00min
--



8. DA PROPOSTA (Envelope 01)

8.1. Deverá conter, obrigatoriamente e sob pena de desclassificação da licitante, o seguinte:

8.1.1. A proposta deverá ser em 01 (uma) via, datilografada ou impressa, assinada, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em papel com a devida identificação, devendo constar: nome do(a) Licitante, endereço completo e CNPJ.

8.1.2 Deverá ser proposto PREÇO POR QUILÔMETRO, considerando cada trajeto e preço global para todo o trajeto.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

8.1.3 Os preços sendo inferior a 30% do orçamento estimado, deverão vir acompanhados de composição de custos que justifique o valor, sob pena de desclassificação por inexequibilidade.

8.1.4. Validade das propostas: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura da licitação.

8.1.5 O PREÇO UNITÁRIO, ou seja, por quilômetro, e o PREÇO TOTAL, ou seja, para todo o trajeto, deverão ser expressos em algarismos e também por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, apurados na data da apresentação da proposta.

8.1.6 Nos preços indicados na proposta deverão estar computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do Edital, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

8.1.7. Não serão consideradas propostas feitas em desacordo com o presente Edital.

8.1.8 -A proposta deverá conter a data, assinatura e identificação do representante legal.

8.2- Juntamente com a proposta de preço, deverá ser apresentado no envelope de propostas o Certificado de Visita Técnica a que se refere o item 2.4 deste edital, emitido pela Secretaria de Educação do Município de Aliança do Tocantins -TO, sob pena de desclassificação da proposta analisada.

9- DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Para sócio- proprietários deverão ser apresentados ato constitutivo, devidamente registrado, estatuto social ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado no órgão competente Junta Comercial, no qual estejam expressos os poderes para o representante legal exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e cópia de documento oficial de identificação que contenha fotografia;

b) Em se tratando de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, desde que o requisito





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

esteja em processo de transição para sua propriedade e sua regularização não passando da assinatura do contrato, causando assim anulação do mesmo e acompanhados de documento oficial de identificação que contenha fotografia.

9.1. O credenciamento deverá ser apresentado ao pregoeiro separado dos envelopes contendo a proposta e documentação. Conforme (Anexo I)

9.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado (a).

9.3. O pregoeiro somente aceitará como representante da licitante aquele que for comprovadamente representante legal da mesma.

9.4. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

10 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

10.1- Os envelopes 01 e 02, concernentes a documentos de habilitação e propostas, deverão ser entregues devidamente fechados com cola e endereçados à Av. Marechal Rondon, nº 214, Centro, Aliança do Tocantins - TO.



11 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1. À abertura da Sessão do Pregão será no dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, no Setor de Licitação, localizado à Av. Marechal Rondon, nº 214, Centro, Aliança do Tocantins - TO. O Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

11.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

11.2.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.

11.2.2. Que não trouxerem em anexo o Certificado de Visita Técnica emitido pela Secretaria de Educação do Município de Aliança do Tocantins – TO.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

11.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

11.4.1. A seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela.

11.4.2. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

11.4.3. Será considerada vencedora a proposta que implique em menor custo para o Município, levando-se em consideração para tanto os tributos incidentes sobre o pagamento (tal como INSS patronal), mesmo que os números absolutos indiquem o contrário.

11.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.6. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

11.7. Os lances deverão ser formulados em relação ao preço por quilometro rodado, em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço.

11.8. O intervalo mínimo de valor entre os lances a ser apresentados pelos licitantes será de R\$ 0,05 (cinco centavos).

11.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação dos mesmos.

11.10. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.11. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

11.12. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

11.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante.

11.14. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11.15 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 18 deste edital.

12- DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



12.1. No final da adjudicação de cada item, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro deverá encaminhá-lo à autoridade competente.

12.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

12.5. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

13- DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 – A Adjudicatária deverá assinar o Contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, junto a Secretaria Municipal de Administração Av. Marechal Rondon, nº 214, Centro, Aliança do Tocantins - TO, em conformidade com o Artigo 64 da Lei 8666/93 e seus parágrafos.

13.2 – Decorrido o prazo de 05 dias (úteis) após o encerramento da Sessão do Pregão, se a adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento de contrato no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital, obedecendo o artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.3 – A Adjudicatária, no ato de assinatura do contrato, terá que apresentar a vistoria do veículo ou será submetido a vistorias por Órgão da Agencia Nacional de Transporte Terrestre, DETRAN, acompanhado por funcionários designados pela Secretaria Municipal de Educação para comprovar o bom estado de conservação e as condições e requisitos para as atividades de transporte de alunos. Caso os veículos não estiverem nas condições acima mencionadas, a licitante terá o prazo de 48 horas para apresentar o veículo regularizado.

13.4- E facultada à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93.



14 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 – O prazo de duração do presente contrato se encerra em 23/12/2015, iniciando – se na data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas as normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

14.2 - A Administração goza das prerrogativas constantes do Artigo 58 e seus incisos, podendo fazer uso das mesmas conforme determina a Lei 8.666/93.

15 – DO PREÇO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

15.1 - O preço será constante da proposta comercial apresentada pela licitante, que deverá ser proposto por quilometro rodado, sendo este o valor da proposta, considerando cada trajeto e também o preço global, para todo o trajeto.

15.1.1 – Havendo aumento no preço dos combustíveis, o valor do quilômetro rodado será reajustado em 50% (cinquenta por cento), do percentual de aumento ocorrido no combustível utilizado pelo veículo prestador de serviço. O mesmo se aplicará no caso de recuo no preço do combustível.

15.1.2 – No decorrer da vigência do contrato poderá haver alteração do contrato originário diante da alteração da quilometragem rodada, proveniente do aumento ou redução de alunos, o que conseqüentemente refletirá no aumento ou redução do valor do contrato, sendo de obrigação da contratada avisar quando o percurso diminuir ou aumentar. A fiscalização da execução dos serviços será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, havendo irregularidade serão aplicadas as sanções, referidas no item 18 previstas neste Edital.

15.1.3 – No preço referido no item 08, devem estar incluídos todos os custos decorrentes de trabalhos executados, tais como gastos com a manutenção e conservação do veículo, com combustível dentre outros, referentes ao objeto deste contrato.

15.1.4 Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado da Administração valor além do estabelecido em proposta pela (s) licitante(s) vencedora (s), salvo o reajuste devidamente comprovado, conforme subitem 15.1.1, com anuência do Contratante.

16 – DO PAGAMENTO

16.1 As notas fiscais deverão ser emitidas contra a Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, pela Contratada, no primeiro dia subsequente à aprovação pelo Contratante de acordo com Relatório da Secretaria Municipal de Educação.

16.2 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a data de sua reapresentação.

16.2.1 A contratada deverá emitir a Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins a nota fiscal correspondente ao mês vencido constando da mesma, o número da Licitação, a quantidade de quilômetros rodados no mês e o seu respectivo valor.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

16.2.2 Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos daquela para com a Administração, mediante prévio aviso.

16.2.3 O pagamento será mensal, no prazo de 15 (quinze) dias após apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo desta Prefeitura.

16.3 DADOS PARA FATURAMENTO:

Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins

CNPJ: 25.042.219/0001-84

INCRI. EST. ISENTO

Av. Marechal Rondon, nº 214, Centro - (63) 3377-1592

CEP- 77455.000 – Aliança do Tocantins - TO

17- DAS RESPONSABILIDADES

17.1 - A Contratada deverá prestar qualquer tipo de informações ou esclarecimentos solicitados pelo Município de Aliança do Tocantins, relacionados com a execução dos serviços.

17.2 A Contratada se obrigará a aceitar modificações e/ou alterações nos percursos ora licitados, desde que mantido o equilíbrio financeiro.

17.3 A Contratada se obrigará a cumprir rigorosamente os prazos de início, execução e término dos serviços constantes deste edital, sendo que deverá estar no local 15 min antes do início e término das aulas.

17.4 A Contratada é responsável pela execução de medidas preventivas contra acidente e contra danos aos alunos transportados, a seus funcionários, a terceiros e ao Município de – Aliança do Tocantins - TO.

17.5 A Contratada declarará, no ato da assinatura do Contrato, conhecer os percursos ora licitados e suas condições, pelo que reconhece ser viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

17.6 A Contratada se obrigará a substituir, em tempo hábil para execução do transporte com veículo do mesmo ano ou superior, qualquer veículo que venha a ser danificado, sendo apontadas irregularidades, serão aplicadas sanções previstas no item 18 deste Edital.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

17.7 A Contratada se obrigará a manter o (s) mesmo(s) motorista (s), para que o serviço não sofra queda de qualidade. A substituição somente será aceita em caso de força maior, devendo ser comunicado à Secretaria de Educação no prazo de 02 (dois) dias, desde que o substituto atenda às exigências legais.

17.8 A Contratada é responsável pelos danos causados ao Município de – Aliança do Tocantins ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pelo Município de – Aliança do Tocantins.

17.9 A Contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não gerando assim, nenhum vínculo empregatício entre o Município e a Contratada ou seu funcionário.

17.10 A inadimplência da Contratada não transfere ao Município de Aliança do Tocantins a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Contratada.

17.11 A Contratada se obriga a manter relacionamento cordial, respeitoso e dedicado com as pessoas transportadas.

18 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO



18.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta do Município de – Aliança do Tocantins - TO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, sem prejuízo da multa estipulada em 10% sobre o valor correspondente ao montante da despesa, considerando-se como montante da despesa aquele constante do empenho.

18.2. O valor da multa será descontado do crédito a que fizer jus à contratada.

18.3. Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

18.4. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

18.5. Penalidades Aplicáveis: O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativas aceitas pela Prefeitura Municipal, resguardadas os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assinar o contrato, não apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual ou não retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;

b) multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência, além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d) advertência;

e) a aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades, previstas na Lei 8666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor, por eventuais perdas e danos causados à Administração;

f) o valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor o licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

g) as multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, devidamente justificado;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

ADM:2013/2016

h) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 (cinco) anos se credenciado for, sem prejuízo de multas previstas neste edital, no contrato e nas demais combinações legais.

18.6 – Se o Contratado inadimplir, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 86,87 e 88 da Lei 8666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

18.7 O Contratado estará sujeito ainda, à seguinte multa, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, tomando-se por base o preço unitário.

18.7.1 Por dia de falta na execução do serviço: multa diária no valor de 2% (dois por cento) por quilômetro rodado.

18.7.2 A multa, prevista nesta seção, não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à contratante.

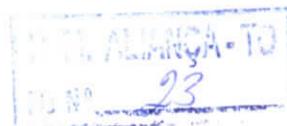
19 - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - Não obstante o fato de a Contratada ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a Administração, através da Secretaria Municipal de Educação, de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

19.1.1 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

19.1.2 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração, por escrito, produzindo estes, registros os efeitos de direito.

19.1.3 Fica reservado ao Município de Aliança do Tocantins, e ao órgão do DETRAN o direito de vistoriar os veículos e vetar, a qualquer momento, sua utilização que, pelo seu conhecimento





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

específico e critério de avaliação semelhante adotado pelo DER, inclusive com as mesmas exigências, julgue ser inconveniente a sua utilização, não isentando, entretanto, o contratado, da responsabilidade pelos defeitos ou ineficiência de desempenho que os veículos vierem a apresentar.

19.1.4 O acompanhamento dos serviços será feito por servidores do Município Aliança do Tocantins, que constatando que os serviços não correspondem às exigências especificadas, certificará ao Sr. Prefeito que poderá:

- a) Recomendar a suspender o serviço;
- b) Suspender o pagamento até a correção dos erros apontados;
- c) Determinar o cancelamento do contrato
- d) Aumentar ou diminuir o trajeto.

19.1.5 Em caso de suspensão de pagamento, o Município de Aliança do Tocantins suspenderá automaticamente os direitos a reajuste e/ou juros ao Contratado.



20- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1 – A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, Constituem motivos para rescisão:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, como também das especificações do objeto.
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais como também das especificações do objeto.
- c) O descumprimento dos prazos estipulados.
- d) O atraso injustificado no início dos serviços.
- e) A paralisação dos serviços sem justa causa ou lentidão em sua execução, levando o contratante a presumir sua não conclusão nos prazos estipulados no contrato.
- f) A subcontratação do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- g) O cometimento reiterado de faltas.
- h) Razões de interesse dos serviços públicos.

20.2 – Caso o contratado não execute total ou parcialmente os serviços previstos, o Município de Aliança do Tocantins reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros. A Lei faculta a Administração a tomar esta decisão.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

20.3- A aplicação de multas não impede que o Município de Aliança do Tocantins rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

20.4- O Contratado reconhece ao Município de Aliança do Tocantins o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos que lhe forem devidos, o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Edital.

21 - DAS DEMAIS NORMAS

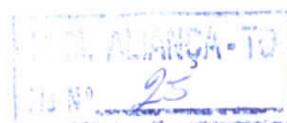
21.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada as normas do edital e da lei complementa nº123 de 14 de dezembro de 2006, oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por interesse pública ou anulá-la por ilegalidade ou infringência de dispositivo legal, a qualquer tempo antes da contratação, sem que disso caiba nenhum direito de indenização de qualquer espécie.

21.3. As licitantes que não cumprirem as disposições deste edital serão inabilitadas ou desclassificadas, conforme o caso.

21.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas em lei.

21.5. A participação na Licitação implica na aceitação integral dos termos deste Edital.



21.6. Em qualquer fase dos trabalhos, o Pregoeiro poderá se valer de pareceres profissionais, técnicos ou jurídicos, para subsidiar o desenvolvimento da licitação, inclusive o seu julgamento.

21.7 Os Licitantes não poderão estar em débito com o Município de Aliança do Tocantins.

21.8. O reajuste dos preços das propostas vencedoras, poderá ocorrer mediante pedido formal da CONTRATADA encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal, devidamente justificado e acompanhado de documento comprobatório de variação de preço de mercado, para mais ou menos, a fim de resguardar o EQUÍLIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO entre as partes, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Públicos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

21.9. O Município de Aliança do Tocantins reserva-se o direito de anular ou revogar a licitação, no todo ou em parte, na forma do art. 49 da Lei nº. 8.666/93, e ainda, pela inexecução total ou parcial, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções legais cabíveis e multa de 10% do valor adjudicado.

21.10. O Município de Aliança do Tocantins poderá alterar as condições contratuais oriundas do presente processo licitatórias, por ocorrência de qualquer das condições previstas no artigo 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Públicos, visando atender o interesse público.

21.11. O Município de Aliança do Tocantins reserva-se o direito de fiscalizar os serviços prestados, podendo recusar aqueles que não estiverem de acordo com o Edital e/ou proposta apresentada pela licitante, ficando a(o) Contratada(o) responsável pela regularização, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei.

21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

21.13. Só se iniciam e vencem os prazos, referidos neste Edital, em dia útil, de expediente normal da Administração Municipal.

21.14. Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste Processo licitatório, o foro competente é o da Comarca de Gurupi – TO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

22.2. As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

22.3. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, a Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

22.4. A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

22.5. A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. Considerando que o preço é por km rodado, o número de alunos a serem transportados não pode ser fracionado para ocupação em veículo de porte menor, quando o transporte puder ocorrer em veículo de porte maior, ressalvado os locais de difícil acesso para os veículos de grande porte.

22.7. O veículo só poderá ser substituído em caráter definitivo ou provisoriamente durante a vigência do contrato após absoluta e comprovada necessidade técnica, mediante comunicação prévia a Secretaria Municipal de Educação.

22.8. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02.

22.9. Os casos omissos e quaisquer dúvidas oriundas do Processo Licitatório serão resolvidos pelo pregoeiro e equipe de apoio de acordo com a Lei nº 10.250 de 17/07/2002.

22.10. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, situada à Rua Av. Marechal Rondon, nº 214, Centro, Aliança do Tocantins - TO, ou pelo telefone (63) 3377-1592.

ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2015.


Dourivan Lopes da Silva
Pregoeiro Oficial

